

**CONTRATO Nº 21/2026/TCE-PI**

Ref.: Processo 102204/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TECLADOS E MOUSES SEM FIO, QUE FAZEM ENTRE SI A O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA SR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.101.784/0001-60, I.E: 08.234.248/001-95, sediada na EQ 31/33, Lote 05, Guará II, Brasília, Distrito Federal – CEP: 71.065-901, Telefones: (61) 3225 0990 / 99328 3509, E-mail: sr@tecnologia.tec.br/thiago.volaco@srtecnologia.tec.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 784.201.801-49, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102204/2026-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 07/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de kits de teclados e mouses sem fio, para uso nos computadores dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Kit Teclado e Mouse Sem Fio, Apoio de punho acessório + pilha MARCA/MODELO: LOGITECH/MK270	451820	150	kit	240,88	36.132,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Ata de Registro de Preços nº 07/2026;
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega do objeto

2.1. O prazo de entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho.

2.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar as razões com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência para análise do pleito de prorrogação.

2.2. Os bens deverão ser entregues à Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário, no endereço do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI, no horário das 07h às 14h, em remessa única.

Quantitativo mínimo por pedido

2.3. Para fins de facilitar a formulação de proposta mais vantajosa pela contratada, a Administração estabelece que o quantitativo mínimo por pedido, caso seja realizado, será de 50 (cinquenta) unidades.

Especificações técnicas do objeto

2.4. A solução contratada consiste no fornecimento de 150 Kits de Teclado e Mouse Sem Fio, atendendo às especificações técnicas indicadas abaixo:

Geral

2.4.1. O combo será formado por teclado, mouse e dongle de conexão (receptor).

2.4.2. A formação do combo já deverá estar prevista comercialmente pelo fabricante. A mera combinação de acessórios, mesmo sendo do mesmo fabricante, não será considerada como combo. Para comprovação o combo deverá estar sendo comercializado normalmente em canais de venda do fabricante;

2.4.3. A conexão a outros equipamentos (estações de trabalho/notebooks/ultraboks) será realizada pelo dongle (receptor) que deve ser fornecido juntamente com os outros integrantes do combo (mouse teclado);

2.4.4. O teclado e o mouse deverão se conectar a estações de trabalho/notebooks/ultraboks utilizando o mesmo dongle (receptor) fornecido;

2.4.5. O combo deve ser fornecido em uma única embalagem (contendo teclado, mouse e dongle), original do fabricante, desenvolvida para os acessórios, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;

2.4.6. O teclado, mouse e dongle fornecidos devem ser do mesmo fabricante;

2.4.7. Para cada teclado e mouse, deverá ser incluído a quantidade de pilhas alcalinas ou baterias, novas e necessárias para o correto funcionamento do dispositivo, conforme determina o manual do fabricante. As pilhas/baterias deverão ser entregues junto com os respectivos acessórios;

2.4.8. Certificações e conformidades exigidas

2.4.8.1. Os equipamentos deverão possuir certificações de conformidade e segurança aplicáveis, incluindo CE, FCC, RoHS e ANATEL, esta última obrigatória para dispositivos que operam por radiofrequência no Brasil. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação dos respectivos certificados ou por meio de consulta pública aos portais oficiais das entidades certificadoras.

2.4.8.2. O fabricante deverá estar em conformidade com as diretrizes de logística reversa estabelecidas pela GreenEletron, devendo constar como associado ou participante ativo no programa, conforme verificação pública disponível no site oficial da entidade (<https://greeneletron.org.br/associados>).

2.4.9 Garantia:

2.4.9.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, com assistência técnica autorizada no Brasil, mediante apresentação de número de série ou nota fiscal;

2.4.9.2. Atendimento técnico realizado por equipe própria ou credenciada pelo fabricante.

2.4.10. TECLADO

Tipo de dispositivo:

2.4.10.1. Teclado externo do tipo padrão estendido, desenvolvido para uso corporativo.

Layout e idioma:

2.4.10.2. Layout de teclado padrão brasileiro (ABNT2) com tecla “Ç”, conforme norma técnica da ABNT NBR 10346:2012.

Distribuição das teclas:

2.4.10.3.1. Distribuição completa com, no mínimo, 104 teclas;

2.4.10.3.2. Teclado com teclas de função (F1 a F12), tecla Windows, setas direcionais e teclado numérico dedicado no padrão 10-key;

2.4.10.3.3. Tecla "Enter" no formato vertical (grande);

2.4.10.3.4. Teclas com tecnologia de impressão resistente a desgaste (ex: laser ou UV coating).

Conectividade e compatibilidade:

2.4.10.5.1. Conexão sem fio;

2.4.10.5.2. Totalmente compatível com Microsoft Windows 10 e 11 Professional, sem necessidade de drivers adicionais.

Formato e ergonomia:

2.4.10.6.1. Teclado de perfil baixo, com suporte ajustável de inclinação traseira;

2.4.10.6.2. Design ergonômico, com inclinação para digitação confortável em longos períodos de uso;

2.4.10.6.3. Construído com materiais resistentes ao uso contínuo em ambientes corporativos e administrativos;

2.4.10.6.4. Deverá possuir apoio para os pulsos. Caso o teclado não o possua de forma nativa, será aceito apoio removível ou acessório adicional fornecido junto com o equipamento.

Cor e acabamento:

2.4.10.7.1. Cor predominante preta, com impressão branca ou cinza nas teclas para melhor visibilidade;

2.4.10.7.2. Acabamento fosco ou texturizado para maior durabilidade contra desgastes.

Construção e durabilidade:

2.4.10.8.1. Produto de linha corporativa, com vida útil mínima de 10 milhões de toques por tecla;

2.4.10.8.2. Estrutura resistente a torções e impactos leves.

2.4.11 MOUSE

2.4.11.1. O mouse deverá possuir no mínimo 3 botões, "scroll wheel" e ser do tipo ambidestro (simétrico);

2.4.11.2. Com Tecnologia ótica ou laser com resolução de 1000 dpi ou superior;

2.4.11.3. Cor predominante preta;

2.4.11.4. Conexão sem fio;

2.4.11.5. Totalmente compatível com Microsoft Windows 10 e 11 Professional, sem necessidade de drivers adicionais.

2.4.12 DONGLE (RECEPTOR)

2.4.12.1. Deverá possuir conector do tipo USB 2.0 ou superior. O dongle deverá suportar a conexão unificada do teclado e mouse, isto é, um único dongle deverá ser capaz de se conectar a um microcomputador, transmitindo e recebendo os dados emitidos pelos dois acessórios. Deverá consumir apenas uma porta USB do microcomputador;

2.4.12.2. O dongle deverá contar com reconhecimento plug and play nativo em sistemas Microsoft Windows.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 36.132,00 (trinta e seis mil centos e trinta e dois reais).

3.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Nota de Empenho (cópia);

4.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

4.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

4.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- 4.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 4.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 4.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.
- 4.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 4.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
- 4.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.9. Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.
- 4.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela a ser paga
- I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) / 365$
- TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 5.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;
- 5.2. Será utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI);
- 5.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

Recebimento do objeto

- 6.1. Para fins de verificação da conformidade do objeto entregue com este Contrato, o TCE-PI efetuará o recebimento na seguinte forma:
- 6.1.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as eficiências contratuais;
- 6.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência do objeto, com ênfase na integridade física, quantitativa e verificação da adequação da marca e modelo.
- 6.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após a verificação da qualidade e

quantidade dos bens, e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

6.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Os prazos para o recebimento ficarão suspensos enquanto não solucionadas as pendências

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Os produtos fornecidos deverão atender aos critérios de sustentabilidade, conforme as seguintes diretrizes:

9.1.1. Preferência por materiais recicláveis na embalagem;

9.1.2. Ausência de substâncias perigosas acima dos limites estabelecidos pela diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances);

9.1.3. Observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ;

II. Fonte de Recursos: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS;

III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE;

IV. Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

V. Nota de Empenho: 2026NE00744.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, XIV](#))

11.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Contrato.

11.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

11.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado para tanto.

11.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na lei vigente.

11.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

11.8. Permitir acesso da contratada às dependências do TCE-PI para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

11.9. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do objeto, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

- 12.1. Fornecer os itens contratados dentro das especificações exigidas e no prazo estabelecido;
- 12.2. Arcar com todos os custos relacionados à entrega, incluindo transporte e impostos;
- 12.3. Substituir, sem ônus, itens defeituosos ou entregues em desacordo com o contrato;
- 12.4. Manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- 12.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133-2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133./2021.
- 12.6 Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

14.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, retira a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Fiscalização Administrativa

15.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.8. Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou comissão) designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou comissão) o atesto das respectivas notas

fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX](#))

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Conselheiro Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)

SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 25/05/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0372164** e o código CRC **28BB64FF**.

Referência: Processo nº 102204/2026

SEI nº 0372164

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br